

## III — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;  
Modelo;  
Número de série e ano de fabrico;  
Nome ou marca do fabricante;  
Unidade de leitura;  
Gama de funcionamento;  
Tensão de alimentação.

## IV — Marcação

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



## V — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

## VI — Validade

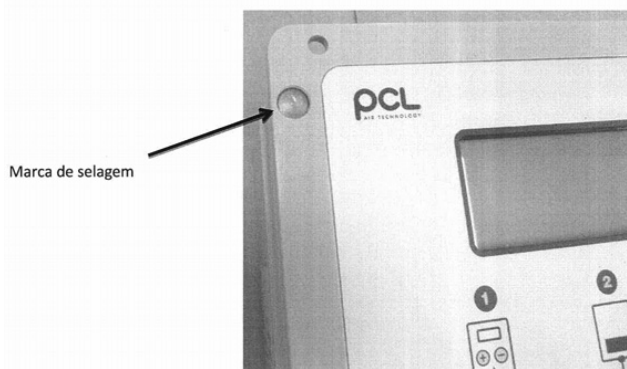
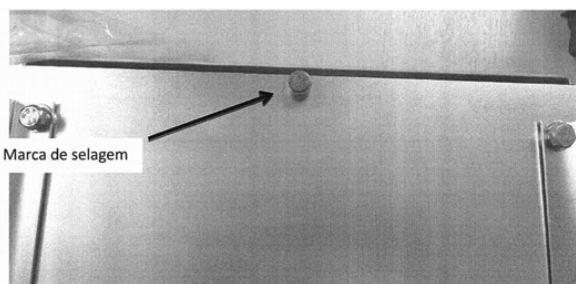
A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

## VII — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

## Esquema de selagem



## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

## Despacho n.º 3387/2012

A E. P., S. A., pretende executar as obras de estabilização de talude situado ao quilómetro 128 da EN 120 e da plataforma e talude situados entre os quilómetros 710 + 550 a 710 + 595 da EN 2, tendo solicitado para o efeito o abate de 43 sobreiros adultos em cerca de 0,06 ha e de 6 sobreiros adultos e 39 jovens também em cerca de 0,06 ha de povoaamentos daquela espécie.

Considerando o relevante interesse público, económico e social dos empreendimentos, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se trata do reperfilamento de talude que apresenta um historial de instabilizações, no primeiro caso, e da estabilização da plataforma de circulação e talude de aterro, no segundo caso, garantindo assim uma maior segurança para a circulação de pessoas e bens;

Considerando que qualquer das duas obras não necessita de procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, dada a natureza das intervenções;

Considerando que, no primeiro caso, o terreno foi expropriado por utilidade pública, através do Despacho do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações n.º 12946/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2010, e que no segundo caso se trata de terrenos do domínio público rodoviário;

Considerando, ainda, que a E. P., S. A., apresentou, como proposta de medidas compensatórias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, projeto para a arborização com sobreiro de cerca de 0,15 ha inseridos no perímetro florestal do Castro, cedidos para o efeito pela C. M. de Ferreira de Zêzere em regime de comodato, que possuem condições edafoclimáticas adequadas;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, declara-se a imprescindível utilidade pública destes empreendimentos, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate dos sobreiros fica ainda condicionado à aprovação e à implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

28 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205808749

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e do Ambiente e do Ordenamento do Território

## Portaria n.º 138/2012

O regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, prevê que nos

casos de exploração de recursos hidrominerais deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e as características da água, bem como as condições para uma boa exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas (imediata, intermédia e alargada) relativamente às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas atividades.

A Taipas Turitermas — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural número HM-59, doravante denominada «Caldas das Taipas», sita na freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, distrito de Braga, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do referido perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A proposta apresentada pela Caldas das Taipas foi submetida pela Direção-Geral de Energia e Geologia a aprovação ministerial, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, é fixado o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-59 de cadastro e a denominação Caldas das Taipas, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Zona imediata — delimitada pelo polígono 1'-2'-3'-4', cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1'.....	- 17 523	202 091
2'.....	- 17 511	202 106
3'.....	- 17 466	202 067
4'.....	- 17 489	202 062

Zona intermédia — delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A.....	- 17 892	202 350
B.....	- 17 433	202 539
C.....	- 17 050	201 608
D.....	- 17 050	201 419

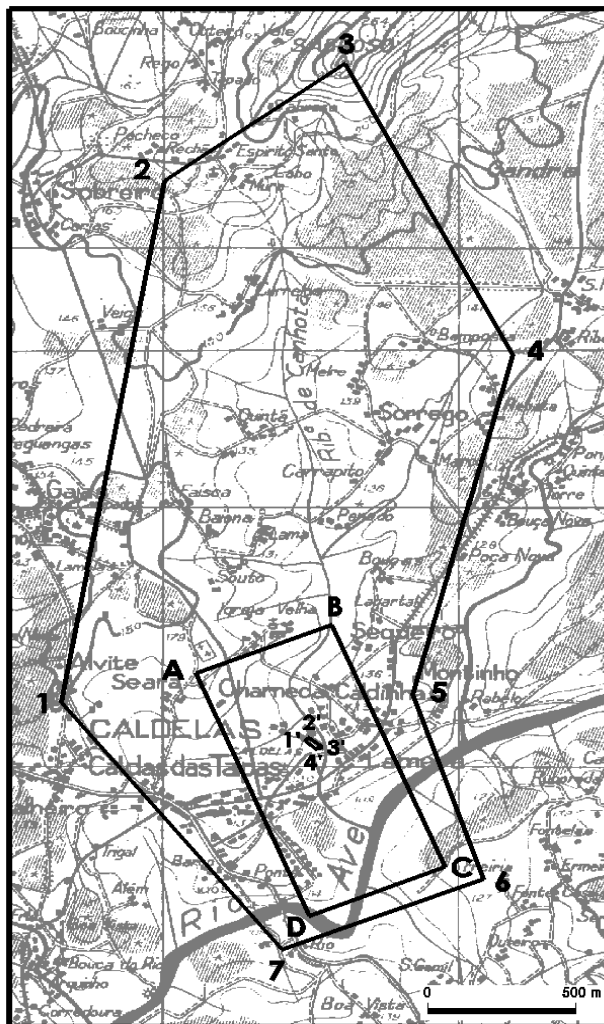
Zona alargada — delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6-7, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana	Perpendicular
1.....	- 18 350	202 240
2.....	- 18 000	204 250
3.....	- 17 390	204 700
4.....	- 16 820	203 580
5.....	- 17 160	202 270
6.....	- 16 920	201 560
7.....	- 17 600	201 290

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

**Zonas do perímetro de proteção para a concessão de água mineral natural, denominada Caldas das Taipas**

Extrato da carta n.º 70 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000



205809623

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3388/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro:

1 — Designo o engenheiro Carlos Alberto Sousa Duarte Neves para exercer, em regime de substituição, o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2012.

23 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.